

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022/ADM

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-002FUNDEB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECONSTRUÇÃO DA EMEF SAMUEL NAVA, NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PARÁ.

ASSUNTO: REPROGRAMAÇÃO META/VALOR - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20222597 COM REFLEXO FINANCEIRO DE 26,3079%

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do pedido de Reprogramação Meta/Valor do contrato nº 20222597 por meio do Terceiro Termo Aditivo percentual de reflexo financeiro de 26,3079% referente ao Processo Administrativo nº 136/2022/ADM, modalidade Concorrência nº 3/2022-002FUNDEB, requisitado pelo **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.469.469/0001-93, empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.329.932/0001-21, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.239 laudas reunidas em dois volumes.

Compulsando os autos, verificamos que a empresa contratada solicitou via Ofícios nº 10/2024-CST e 11/2023-CST com data de 08 de maio de 2024, a **Reprogramação** de Meta/Valor para execução dos serviços em atendimento ao objeto Contratual no tocante a efeitos



qualitativos e quantitativos de serviços e materiais referente ao Contrato nº 20230220, anexou junto ao ofício os seguintes documentos:

- Planilha de Reprogramação (fls. 1.059 a 1.072);
- Memória de Cálculo – Reprogramação (fls. 1.073 a 1.101);
- Composição Principais (fls. 1.102 a 1.108);
- Composição do Custo Unitário de Serviço (fls. 1.109 a 1.111);
- Deflações (fls. 1.112);
- Mapa de Cotação (fls. 1.113 a 1.114);
- INCC-DI (fls. 1.115);
- Cópia do Contrato nº 20222597 (fls. 1.116 a 1.152);
- Cópia dos Termo de Aditivos (fls. 1.153 a 1.154);
- Cópia das Certidões Atualizadas e Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 1.155 a 1.168).

Por meio de Ofício nº 402/2024-FUNDEB com data de 09 de maio de 2024 o Ordenador de Despesas do FUNDEB solicitou ao Departamento de Engenharia o Parecer referente a solicitação de Supressão da empresa e levando em consideração análise técnica do Departamento de Engenharia e não da empresa.

Em resposta ao Ofício feito pelo Ordenador de Despesas do FUNDEB, o Departamento de Engenharia manifestou nos autos por meio do Parecer Técnico 3º T.A.C – TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERVIÇO, com data de 13 de maio de 2024, com o seguinte teor:

3º T.A.C – TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERVIÇOS

REF. CONTRATO Nº 20222597 CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-002-FUNDEB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECONSTRUÇÃO DA EMEF SAMUEL NAVA.

MOTIVAÇÃO TÉCNICA:

Readequação de planilha - Necessidade de adaptações técnicas durante a execução do contrato, com atualizações de projetos, visando otimizar a funcionalidade e eficiência da edificação, assegurando que a obra atenda integralmente às demandas e expectativas estabelecidas, garantindo a plena adequação da edificação ao propósito inicial;

Aumento das quantidades previstas e acréscimos de serviços que não estavam previstos na planilha licitada, dentro dos limites permitidos na lei 8.666/93, Art.65.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A presente justificativa técnica tem como objetivo esclarecer a necessidade real de realizar um aditivo de serviços ao Contrato Nº 20222597, atendendo à solicitação da contratada conforme o ofício 10/2024 – CST, datado de 08/04/2024. Os fundamentos para essa proposta de aditivo e subsequente readequação do valor contratual são detalhadamente apresentados a seguir:

Durante a execução do projeto, foi identificada a necessidade de readequação na área destinada à retirada de piso cimentado devido à detecção de patologias, impactando não apenas o volume retirado, mas também o item relacionado à camada regularizadora.

É crucial destacar o aumento nas dimensões da platibanda, motivado pelos desníveis do terreno, que teve como consequência alterações significativas nos serviços de reboco e chapisco associados à alvenaria de tijolo de barro a cutelo.

Outro ponto de relevância refere-se aos ajustes necessários no projeto de cobertura, especificamente na inclinação e direção. Essas alterações, embora fundamentais para a integridade estrutural, repercutiram diretamente nos serviços de Estrutura Treliçada e Rufo em Chapa de Aço Galvanizado.

O projeto hidrossanitário também passou por ajustes com base nas condições reais da obra. Houve a necessidade de alterar o local inicial da execução da fossa sanitária e incluir mais uma ao escopo, visando a melhor adequação do sistema de esgoto ao escopo inicial, conforme comprovado nos documentos "as-builts" fornecidos.

Ressalta-se ainda os ajustes realizados no projeto elétrico para otimizar a eficiência do sistema elétrico, fundamentados nos projetos atualizados ("As Builts") disponível em anexo.

No que tange à substituição das luminárias, a escolha do plafon visa superar desafios logísticos e de



manutenção na região. Essa modificação, além de não comprometer a qualidade do fornecimento energético na edificação, busca simplificar operações futuras de manutenção. A escolha desse tipo de luminária destaca-se pela ampla disponibilidade regional, contribuindo para a praticidade e agilidade nas intervenções necessárias.

Informo ainda que diante das patologias identificadas nas calçadas existentes da edificação, que inviabilizavam a manutenção adequada, optou-se pela execução de novas calçadas, garantindo a integridade e segurança da infraestrutura.

Essas modificações são indispensáveis para a conclusão adequada do escopo, alinhadas aos padrões de qualidade e requisitos técnicos necessários para a efetiva entrega da obra. Todos os detalhes pertinentes estão disponíveis na planilha de aditivo contratual, memória de cálculo e "As Builts" em anexo. Informo ainda que o reflexo financeiro é de 26,3079% sob o valor global contratado, adequando o valor contratual para R\$ 5.041.287,94 (cinco milhões, quarenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), resultado do acréscimo de 31,83628% e, ainda, em uma supressão de 5,52836% conforme especificado abaixo:

QUADRO RESUMO FINANCEIRO			
ADITIVO QUALITATIVO	R\$	475.971,15	11,92531%
ADITIVO QUANTITATIVO	R\$	794.700,16	19,910968%
TOTAL DO ACRÉSCIMO	R\$	1.270.671,31	31,83628%
ADITIVO DE DECRÉSCIMO		220.651,65	5,52836%
VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$	3.991.268,29	
VALOR ADEQUADO	R\$	5.041.287,94	
REFLEXO FINANCEIRO	R\$	1.050.019,65	26,3079%

Setor de Engenharia, o qual concedeu o reflexo financeiro de - 26,3079% sob o valor global contratado, adequando o valor para R\$ 5.041.287,94 (cinco milhões, quarenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), apresentou ainda, em anexo ao Parecer Técnico da Engenharia as atualizações das seguintes Planilhas:

- Planilha Orçamentária: Planilha de Aditivo Contratual – Acréscimo e Decréscimo – Com Reflexo Financeiro (fls. 1.174 a 1.183);

- Memória de Cálculo (fls. 1.184 a 1.204);
- Composições Principais (fls. 1.205 a 1.211);
- Mapa de Cotação (fls. 1.212 a 1.213);
- Composição de Custo Unitário de Serviço (fls. 1.214 a 1.215);
- Deflações (fls. 1.216);
- INCC-DI (fls. 1.217).

Acerca do Pedido de Supressão protocolado nos autos, o **Procurador Geral do Município** manifestou-se favorável por meio de Parecer em 16 de maio de 2024, vejamos:

“Ante o exposto, esta assessoria manifesta-se favoravelmente ao pedido de reprogramação apresentado na Concorrência 3/2022-002FUNDEB, Contrato 20230220, considerando os termos do parecer técnico emitido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA. Tudo alicerçado no que dispõe o diploma legal evocados nos parágrafos anteriores e devidamente comprovados por meio de documentos técnicos”.

DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Esta Unidade de Controle Interno, com base em todas as informações colhidas no presente processo, bem como, a análise técnica por meio Parecer Técnico da Engenharia, análise jurídica por meio do Parecer da Procuradoria Geral do Município, e respaldo legal para Reprogramação de Meta/Valor com reflexo financeiro de 8,1064% fundamentada no Art. 65, I, da Lei nº 8.666/93, conforme se lê:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Com base em todo o exposto acima, após análise da documentação anexada, manifestamos favorável ao pedido apresentado

pela contratante, haja vista, que restou demonstrado nestes autos a necessidade da Reprogramação de Meta/Valor com reflexo financeiro de 26,3079%, conforme planilhas elaboradas pelo Setor de Engenharia deste Município, assim sendo, vejamos o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 20222597, vejamos:

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20222597

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o n° 28.469.469/0001-93, com sede na Rua do Café, s/n, representado por **CICERO BARBOSA DA SILVA**, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 07.329.932/0001-21, com sede na ROD PA 279, s/n°. KM 160, Industrial, Tucumã-PA, CEP 68385-000, representada por **SUZI SASKIA GOMES**, já qualificados no contrato inicial, **processo licitatório n° 3/2022-002FUNDEB** na modalidade **CONCORRÊNCIA**, que versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECONSTRUÇÃO DA EMEF SAMUEL NAVA, NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ PA**, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo Aditivo de Reprogramação ao Contrato** objetiva a alteração contratual no valor de **R\$ 1.050.019,65 (um milhão e cinquenta mil e dezenove reais e sessenta e cinco centavos)**, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n° 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de **R\$ 5.041.287,94 (cinco milhões, quarenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO	VALOR TOTAL
107389	RECONSTRUÇÃO DA EMEF SAMUEL NAVA - Mar ca.: CST a reconstrução da EMEF Samuel Nava, conforme descrito no projeto básico.	SERVIÇO	1,00	3.991.268,290	5.041.287,940	1.050.019,65

VALOR GLOBAL R\$ 1.050.019,65

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2024 Projeto 1717.123610007.1.075 Reforma e Ampliação de Unidade Escolar Ensino Fundamental-FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento Terceiro Termo Aditivo ao contrato n° 20222597, com reflexo financeiro de 26,3079% ,oriundos da Reprogramação Meta/Valor, referente Processo Administrativo n° 136/2022/FMS, modalidade Concorrência n° 3/2022-002FUNDEB, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 17 de maio de 2024.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 136/2022/ADM, modalidade Concorrência n° 3/2022-002FUNDEB, referente ao Terceiro Termo Aditivo de Reprogramação Meta/Valor com reflexo financeiro de - 26,3079% ao Contrato n° 20222597, tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a reconstrução da EMEF Samuel Nava, no Município de Tucumã-Pará”, em que é requisitante o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FUNDEB**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 17 de maio de 2024

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021

